



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.677

DE 13 DE MAIO DE 2019.

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.677
NO PERÍODO DE 13/5/19 a 20/5/19
ORA 13 de maio de 19

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar indenização por Desapropriação Amigável de Imóvel de Jose Augusto Fernandes e outros, mediante Dação em Pagamento, e dá outras providências”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1945, a pagar indenização por desapropriação amigável, mediante dação em pagamento, do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 6.444, de 16 de setembro de 2016, de propriedade de **José Augusto Fernandes**, viúvo, CPF 073.509.616-34; e seus filhos **Gilmar Augusto Fernandes**, divorciado, CPF 628.261.311-68; **Gilberto Antônio Fernandes**, solteiro, CPF 262.013.211-87; **Gislene Cristina Fernandes Mendes**, casada, CPF 628.260.341-20; e **Gislei Fernandes de Almeida**, casada, CPF 762.215.391-53, terreno este que possui a área de **5.492,72 m²**, destacado de uma gleba maior, localizada na Fazenda Calção de Couro, **matrícula nº 28.629**, com o objetivo precípuo de proporcionar condições de execução de obra pública de prolongamento da Avenida Juscelino Kubitschek, interligando os bairros Jardim Esperança e Residencial Mariana Park, possuindo o terreno objeto da presente desapropriação a seguinte descrição:

I - “Uma parte de terras, situada na Fazenda Calção de Couro deste Município, com a área de 5.492,72 m², tendo 285,05 metros de frente pela Avenida Juscelino Kubitschek; dividindo-se: nos fundos por 337,78 metros, com José Augusto Fernandes e



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

filhos; do lado direito por 16,09 metros, com a margem do Córrego Mariana; e lado esquerdo por 16,02 metros, com a Rua dos Ambrósios”, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca sob o nº 28.629, **avaliada** pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia pela importância de **R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais)**.

Art. 2º - Em pagamento da indenização da desapropriação amigável, o Município de Goianésia outorgará, mediante escritura de doação em pagamento aos desapropriados, nos termos do art. 17, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, os imóveis de sua propriedade a seguir descritos:

I – “Lote 04 da quadra 03, do Residencial Mariana Park, com a área de 3.353,44 m2., tendo 126,48 metros de frente pela Rua José Batista Godói (chanfrado 7,07 metros); dividindo-se: nos fundos por 131,48 metros, com Chácara Urbana – Vladimir César Rodrigues; do lado direito, por 25,60 metros, com a Rua Jessy César de Oliveira; e do lado esquerdo por 25,60 metros, com o lote 03””, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca sob o nº R-1-28.115, **avaliado** pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia pela importância de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

II – “A.P.M 17, localizada no Residencial Vereda dos Buritis, com a área de 1.673,42 m2., tendo 23,75 metros de frente pela Rua 55; dividindo-se: nos fundos por 23,93 metros com os lotes 01 e 02 da quadra 15; do lado direito por 69,96 metros com a quadra 316-A, do bairro Santa Tereza; e do lado esquerdo por 70,45 metros com os lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 15””, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca sob o nº R-1-22.515, **avaliado** pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia pela importância de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Art. 3º - Os custos com escrituras e emolumentos serão suportados pelo Município de Goianésia, ficando os expropriados, se for o caso, isentos do recolhimento de ITBI.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.498, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 13 de maio de 2019.

65º de Goianésia e 131º da República.


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito